



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA GERAL**

EMENDA REGIMENTAL Nº 23/2017-TJ, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Acrescenta dispositivo ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 407 do Regimento Interno e tendo em vista o que foi deliberado na Sessão Plenária desta data,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução STJ/GP nº 3, de 7 de abril de 2016, que dispõe sobre a competência para processar e julgar as Reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdão prolatado por turma recursal Estadual ou do Distrito Federal e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça,

RESOLVE aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º O art. 13-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso:

“Art. 13-A
VII - as Reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdão prolatado pela Turma Recursal e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consolidada em incidente de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas, em julgamento de recurso especial repetitivo e em enunciados das Súmulas do STJ, bem como para garantir a observância de precedentes.”

Art. 2º. Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal, 22 de fevereiro de 2017.

DES. EXPEDITO FERREIRA
PRESIDENTE

DES. GILSON BARBOSA
VICE-PRESIDENTE

DES. AMAURY MOURA SOBRINHO

DES.ª JUDITE NUNES

DES. CLÁUDIO SANTOS

DES. JOÃO REBOUÇAS

JUIZ EDUARDO PINHEIRO
CONVOCADO

JUIZ ARTUR CORTEZ
CONVOCADO

DES. AMÍLCAR MAIA

DES. DILERMANDO MOTA

DES. VIRGÍLIO MACÊDO JR.

DES.^a MARIA ZENEIDE BEZERRA

DES. IBANEZ MONTEIRO

DES. GLAUBER RÊGO

DES. CORNÉLIO ALVES